

Município de Pinhão - PR



CONTRATO N°. 021/2013

Contrato de renovação de assinatura do Jornal Diário de Guarapuava que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e Editora Juriti Ltda

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Geraldo Marineski Caldas, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 1.277.798-1 Pr., e CPF/MF 214.037.839-34, a seguir denominada Contratante, e Editora Juriti Ltda, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 80.192.081/0001-08, a seguir denominada Contratado, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto renovação de assinatura do Jornal Diário de Guarapuava pelo período de 12 meses a contar da assinatura desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL/FAX: (42) 3677-1321 / 3677-1613 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000 PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão - PR



Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente conforme apresentação de laudo de dispesa.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizado uma RPA dos serviços prestados, com as características do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00012-002 - Atividade do Legislativo Municipal

100 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 - Recursos do Tesouro - Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Município de Pinhão - PR



Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:

a) A entrega de 13 exemplares mais 2 em cortesia pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de



Município de Pinhão - PR



junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 22 de Maio de 2013.

CONTRAT

CONTRATANTE

Geraldo Manneski Caldas PRESIDENTE